



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS E SOBRE RODAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ENGECONS LTDA-ME.

PROCESSO Nº 00185.013432/2017-16

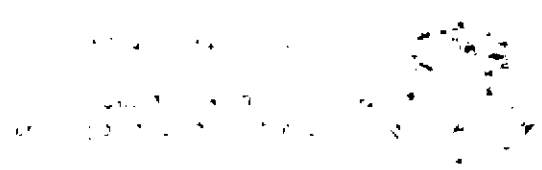
CONTRATO Nº 17/2018

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGECONS LTDA**, CNPJ nº 18.600.476/0001-29, com sede na Quadra 402, Conjunto 02, número 02, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP: 72.630-252, Telefone (61) 3484-0181 ou (61) 3710-2081, neste ato representada pela Senhora **RAIANA MATOS DE ALCANTARA**, CPF nº 996.088.121-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 059/2017 consoante consta do Processo nº 00185.013432/2017-16, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de extintores portáteis e sobre rodas, com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para as dependências dos órgãos da Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 059/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
FROM THE ASSISTANT ATTORNEY GENERAL
SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

REFERENCE: [Illegible]

The following information was received from [Illegible] on [Illegible]. [Illegible] advised that [Illegible] is currently [Illegible] and [Illegible] is [Illegible]. [Illegible] stated that [Illegible] is [Illegible] and [Illegible] is [Illegible]. [Illegible] further advised that [Illegible] is [Illegible] and [Illegible] is [Illegible]. [Illegible] also stated that [Illegible] is [Illegible] and [Illegible] is [Illegible]. [Illegible] concluded that [Illegible] is [Illegible] and [Illegible] is [Illegible].

Very truly yours,
[Illegible]

Enclosed for the Director are [Illegible] copies of [Illegible] and [Illegible] copies of [Illegible]. [Illegible] also enclosed are [Illegible] copies of [Illegible] and [Illegible] copies of [Illegible]. [Illegible] further enclosed are [Illegible] copies of [Illegible] and [Illegible] copies of [Illegible]. [Illegible] concluded that [Illegible] is [Illegible] and [Illegible] is [Illegible].



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes no edital do Pregão nº 059/2017 e seus anexos.
- 2) Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital - não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 8) Substituir o material que, por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características.
- 9) Cumprir com a data de entrega estabelecida na Ordem de Serviço de retirada dos equipamentos e roupas de treinamento operacional.
- 10) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato.
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 059/2017.
- 12) Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 13) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 14) Prestar todos os serviços abrangidos na composição do lote.
- 15) Executar os serviços mensalmente nos extintores e seus componentes, de acordo com o planejamento anual realizado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, observando o cumprimento da legislação em vigor.
- 16) Estar ciente das condições do local e dos serviços, prevendo todos os encargos, equipamentos, ferramentas, pessoal e sinalizações de segurança, quando necessário.

R
ds



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste contrato:
 - 1) Cumprir todas as exigências constantes no Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos;
 - 2) Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital - não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3) Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por meio de responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, litígios no cumprimento deste contrato;
 - 4) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, funcionários e terceiros em a execução, decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - 5) Abster-se de qualquer prática que prejudique ou dificulte o andamento normal das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 6) Prestar assistência a CONTRATANTE sobre eventos que ocorram em locais não cobertos por planos de saúde, independentemente de solicitação;
 - 7) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - 8) Substituir o material que por dolo ou culpa da CONTRATANTE, no processo de execução dos serviços, sejam inutilizados, por outros com as mesmas características;
 - 9) Cumprir com a Lei de Acesso à Informação estabelecida no Ordenamento de Serviço de Saúde dos Municípios e todas as normas de tratamento documental;
 - 10) Não transferir a qualquer título ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato;
 - 11) Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por este assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão na forma eletrônica nº 029/2017;
 - 12) Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, multas e taxas decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - 13) Indicar formalmente um preposto para representar a execução do contrato;
 - 14) Prestar todos os serviços abrangidos no campo de aplicação do lote;
 - 15) Executar os serviços mensalmente nos estritos termos e sob o compromisso de acordo com o planejamento anual aprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE observando o cumprimento de todas as condições;
 - 16) Zelar sobre as condições de local e dos serviços, prevendo todas as situações necessárias, fornecendo, mantendo, melhorando e atualizando de regularidade, quando necessário, equipamentos, ferramentas, pessoal e instalações de regularidade, quando necessário.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 17) Qualquer alteração no Planejamento Anual, assim como a metodologia executiva, a **CONTRATADA** somente poderá fazê-la após conhecimento e aprovação do Gestor do contrato e com a fiscalização pela **CONTRATANTE**.
- 18) Prestar os serviços, sempre que necessário, conforme cronograma de vencimento a ser definido em conjunto com a **CONTRATANTE**, ficando certo de que mensalmente serão inspecionados todos os extintores, os quais sofrerão manutenção de acordo com o Planejamento Anual, pré-estabelecido pela **CONTRATADA**, observando o cumprimento da legislação em vigor, além de registrar no cartão de inspeção ou em documento próprio da **CONTRATANTE**, a data e o responsável técnico pela vistoria, com opção de utilização de leitor de código de barras.
- 19) Baseado no nível de manutenção dos extintores e seus componentes, estes deverão ser devidamente pintados com todos os seus acessórios e apresentados em perfeito estado de conservação, identificados com a inscrição PR, e devidamente numerados.
- 20) Na prorrogação de contrato e de acordo com a programação de manutenção, a **CONTRATADA** não poderá deixar nas áreas, extintores com prazo de recarga vencido ou fora das especificações. A **CONTRATADA** deverá retirar os extintores/carretas para as manutenções, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, antes da data do vencimento da recarga, respeitando-se os prazos previstos no item 5.6.1. do Anexo I do Edital. Se for o caso, após a retirada dos extintores, a **CONTRATADA** deverá imediatamente colocar um extintor reserva no mesmo local, com as mesmas características do retirado, evitando assim que as áreas fiquem descobertas. O extintor reserva deverá atender as normas vigentes e ser fornecido pela **CONTRATADA**.
- 21) Caso ocorram irregularidades nos extintores e seus componentes, referentes ao objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá regularizar a situação em 1 (um) dia útil, sem que caiba nenhum custo (ônus) à **CONTRATANTE**.
- 22) Os serviços de retirada, inspeção e recolocação dos equipamentos, serão executados pela **CONTRATADA** em qualquer dia útil da semana; das 09h00 às 16h00.
- 23) Todos os serviços deverão ser executados mediante a elaboração de uma Ordem de Serviço - O.S, elaborada pela **CONTRATANTE**. A emissão das O.S(s) deverá obedecer a uma programação baseada de acordo com as estipuladas no edital e o cumprimento servirá como um dos itens de referência para a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**.
- 24) As peças e componentes que apresentarem fadiga, desgaste ou avarias deverão ser substituídos por outros originais ou de igual característica, respeitando as orientações constantes dos manuais de fabricação e normativos, de forma a não descaracterizar o equipamento ou alterar a performance de projeto.
- 25) Os agentes a serem utilizados nas recargas dos extintores de pó (PQS) deverão ser:
- Classe BC (carretas): à base de bicarbonato de sódio, classe BC e com teor mínimo de 95%;
 - Classe ABC (extintores): à base de fosfato monoamônico e com características conforme indicado no projeto de fabricação.
- 26) A **CONTRATADA** deverá apresentar certificados de fabricação dos agentes extintores.



17) Principais atividades no planejamento anual, assim como a metodologia utilizada para a execução da CONTRATAÇÃO, bem como o conhecimento e aplicação do Sistema de Gestão da Qualidade e a sua implementação pela CONTRATADA.

18) Prestar os serviços sob o regime de pagamento constante no Edital, de acordo com o definido no contrato com a CONTRATADA, ficando como de seu conhecimento e responsabilidade a entrega de todos os documentos necessários para a execução dos serviços, bem como o acompanhamento e fiscalização das atividades, observando o cumprimento das condições estabelecidas pela CONTRATADA, observando o cumprimento das condições estabelecidas em vigor, além de garantir no campo de trabalho em todo momento a segurança dos serviços, bem como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como a entrega de relatórios e demais documentos de acordo com o prazo estabelecido.

19) Ficar de acordo no nível de manutenção dos extintores e seus componentes, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos extintores e apresentá-la em relatório assinado pelo responsável técnico, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos extintores.

20) A contratação de serviços de manutenção de extintores com a CONTRATADA não poderá gerar mais custos extras e com prazo de entrega inferior ao definido no Edital. A CONTRATADA deverá manter em estoque, em sua sede, um estoque mínimo de 2 (dois) meses de todos os materiais necessários para a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores. A CONTRATADA deverá manter em estoque, em sua sede, um estoque mínimo de 2 (dois) meses de todos os materiais necessários para a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores. O extintor deverá ser mantido em condições de uso, bem como a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores. O extintor deverá ser mantido em condições de uso, bem como a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores.

21) Caso ocorra qualquer alteração nos extintores e seus componentes, referentes ao objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá regularizar a situação em 1 (um) dia útil, sem que haja qualquer custo adicional para a CONTRATADA.

22) Os serviços de manutenção, reparação e recuperação dos equipamentos, serão executados pela CONTRATADA em qualquer dia útil da semana, das 08h00 às 18h00.

23) Todos os custos deverão ser executados mediante a apresentação de uma Ordem de Serviço - O.S. elaborada pela CONTRATADA. A emissão das O.S. deverá obedecer a uma programação baseada no prazo de entrega dos materiais e o cumprimento das condições estabelecidas para a realização de serviços de manutenção da CONTRATADA.

24) As peças e componentes que apresentarem falhas deverão ser substituídos imediatamente, bem como a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores. O extintor deverá ser mantido em condições de uso, bem como a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores. O extintor deverá ser mantido em condições de uso, bem como a manutenção dos extintores, bem como a manutenção dos extintores.

25) O prazo de entrega dos materiais e componentes dos extintores de 1 (um) dia útil, sem que haja qualquer custo adicional para a CONTRATADA.

26) O prazo de entrega dos materiais e componentes dos extintores de 1 (um) dia útil, sem que haja qualquer custo adicional para a CONTRATADA.

27) O prazo de entrega dos materiais e componentes dos extintores de 1 (um) dia útil, sem que haja qualquer custo adicional para a CONTRATADA.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 27) Para os extintores de alta pressão (gás carbônico), a manutenção de nível 2 ou 3 deverá, obrigatoriamente, ter a substituição do tubo sifão por outro fabricado em alumínio, respeitando os dimensionais constantes do projeto de fabricação.
- 28) Os extintores entregues deverão conter a logomarca PR fixada na parte frontal inferior, tendo a numeração inscrita na parte frontal superior, ambas com fonte de 2 cm de altura e 1,5 cm de largura (padrão único). A identificação deverá ser confeccionada em vinil adesivo ou tinta e a localização do extintor também deverá possuir a mesma numeração, em adesivo colante.
- 29) As etiquetas de vistoria dos equipamentos localizados em áreas a céu aberto deverão ser de vinil ou material semelhante para que seja garantida a visualização das informações contidas no cartão, considerando a exposição à intempéries.
- 30) Caberá à **CONTRATADA** fornecer todas as peças decorrentes das manutenções nos equipamentos.
- 31) As despesas referentes a todas as ferramentas, insumos e materiais utilizados nos serviços, objeto deste Contrato, correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- 32) Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis para realização das tarefas, a **CONTRATADA** deverá dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, protetores auriculares, capacetes, botas de borracha, sapato de segurança, coletes, etc., conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho, e ainda, disponibilizar uniforme com identificação da empresa.
- 33) Considerando a área que abrange os órgãos da **CONTRATANTE** e a distância entre os diversos pontos de apoio e as frentes de serviços, a **CONTRATADA** deverá propiciar transporte, quando necessário aos seus empregados, visando à retirada e recolocação dos equipamentos que irão para a manutenção.
- 34) Todos os equipamentos e condutores envolvidos nos serviços deverão estar relacionados conforme orientação do setor competente da **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, para fins de autorização e credenciamento.
- 35) Instalar (recolocar) os extintores em seus locais previstos, conforme orientação da **CONTRATANTE**.
- 36) Inspeccionar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos extintores.
- 37) Recarregar os extintores.
- 38) Remanejar os extintores conforme orientação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:



27) Para as extintoras de alta pressão (água empurrada), a manutenção de nível 3 ou 4 deverá obrigatoriamente ser a substituição do tubo sifão por outro fabricado em alumínio, resguardando os dimensionamentos constantes do projeto de fabricação.

28) Os extintores autônomos deverão conter a logomarca PR fixada na parte frontal inferior, tendo a numeração inscrita na parte frontal superior, ambas com fonte de 2 cm de altura e 1,5 cm de largura (padrão único). A identificação deverá ser confeccionada em vinyl adesivo ou tinta e a localização do extintor também deverá possuir a mesma numeração, em adesivo colante.

29) As empresas de prestação de serviços de manutenção localizadas em áreas a serem abertas deverão ser de nível de material renfite para que seja garantida a manutenção das instalações contidas no contrato, considerando a exposição à intempéries.

30) Caberá a CONTRATADA fornecer todas as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos.

31) As despesas referentes a todas as ferramentas, materiais e materiais utilizados nos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

32) Além do fornecimento de equipamentos imprescindíveis para realização das tarefas, a CONTRATADA deverá dotar de seus empregados de equipamentos de proteção individual (EPI) como: luvas, protetores auriculares, capacetes, botas de borracha, sapatos de segurança, cintos etc., conforme prescrito pelos Normas de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho, e ainda disponibilizar conforme com a legislação da empresa.

33) Considerando a área de atuação das equipes da CONTRATANTE e a distância entre os diversos pontos de apoio e as tarefas de serviços, a CONTRATADA deverá proporcionar transporte adequado para os seus empregados, visando à segurança e redução dos equipamentos de uso para a manutenção.

34) Todos os equipamentos e componentes envolvidos nos serviços de nível 3 ou 4 em relação ao contrato de serviços de manutenção da CONTRATANTE, antes do início das atividades para fins de manutenção e atendimento.

35) Insalar (recolocar) os extintores em seus locais previstos conforme orientação da CONTRATANTE.

36) Inspeccionar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos extintores.

37) Recolocar os extintores.

38) Manter os extintores conforme orientação da CONTRATANTE.
Subsistência Lúcia - A subsistência da CONTRATADA com o contrato será fornecida pelo cliente, caso os fornecedores não possam ser encontrados e a CONTRATANTE não possa adquirir produtos essenciais de qualidade, sendo essencial para tanto que a empresa contratada apresente a todos as certificações de qualidade previstas no edital.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados.
- 5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou da **CONTRATADA**.
- 7) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO –

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviços de manutenção preventiva (tem por objetivo reduzir ou impedir falhas no desempenho dos extintores), corretiva (tem por objetivo substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam devido ao manuseio), assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga,

Следствие: ... (The text is extremely faint and illegible)

ОЗНАЧЕНИЕ ПОНЯТИЙ (DEFINITION OF TERMS)

В данном документе ... (The text is extremely faint and illegible)

... (The text is extremely faint and illegible)

... (The text is extremely faint and illegible)

... (The text is extremely faint and illegible)

ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ (GENERAL PROVISIONS)

Настоящий документ ... (The text is extremely faint and illegible)

... (The text is extremely faint and illegible)

ОБЛАСТЬ ПРИМЕНЕНИЯ (SCOPE)

... (The text is extremely faint and illegible)

... (The text is extremely faint and illegible)

... (The text is extremely faint and illegible)

... (The text is extremely faint and illegible)

- * ...
- * ...
- * ...
- * ...



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças, de acordo com a necessidade do nível de manutenção, para as dependências dos órgãos da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

Subcláusula Segunda - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes nos itens 04, 05, 06 e 08 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B) (RS)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (C) (RS)	PREÇO TOTAL MENSAL (D) (RS)	PREÇO TOTAL ANUAL (E) (RS)
I (único)	1	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para Extintores PQS 06 Kg ABC.	Sv	441	6,06	72,72	2.672,46	32.069,52
	2	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor CO2 06 Kg.	Sv	157	6,34	76,08	995,38	11.944,56
	3	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor AP 10 Litros.	Sv	86	7,33	87,96	630,38	7.564,56
	4	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor PQS 50 Kg BC.	Sv	10	62,50	750,00	625,00	7.500,00
	5	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor CO2 25 Kg.	Sv	2	179,16	2.149,92	358,32	4.299,84
	6	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor AP 75 Litros.	Sv	3	111,11	1.333,32	333,33	3.999,96
PREÇO GLOBAL MENSAL RS							5.614,87	
PREÇO GLOBAL ANUAL RS								67.378,44

CS R
6



Para a execução deste trabalho, serão necessários os serviços de uma comissão de trabalho, para as seguintes atividades:

1. Atualização dos dados pessoais de todos os empregados do órgão, para fins de elaboração do quadro de pessoal.

2. Elaboração de fichários, para os dados pessoais dos empregados, visando a facilitar o acesso à informação sobre o quadro de pessoal.

QUANTIAÇÃO DO TRABALHO

O presente trabalho será executado sob a direção de um profissional de nível superior, tendo em vista a natureza das atividades a serem executadas, a qualificação dos recursos humanos necessários, bem como a necessidade de contato com os empregados do órgão, para a coleta dos dados pessoais, bem como para a elaboração dos fichários, visando a facilitar o acesso à informação sobre o quadro de pessoal.

ÍTEM	DESCRÇÃO DO TRABALHO	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Atualização dos dados pessoais de todos os empregados do órgão, para fins de elaboração do quadro de pessoal.	1.000	100,00	100.000,00
2	Elaboração de fichários, para os dados pessoais dos empregados, visando a facilitar o acesso à informação sobre o quadro de pessoal.	2.000	200,00	400.000,00
3	Elaboração de fichários, para os dados pessoais dos empregados, visando a facilitar o acesso à informação sobre o quadro de pessoal.	3.000	300,00	900.000,00
4	Elaboração de fichários, para os dados pessoais dos empregados, visando a facilitar o acesso à informação sobre o quadro de pessoal.	4.000	400,00	1.600.000,00
5	Elaboração de fichários, para os dados pessoais dos empregados, visando a facilitar o acesso à informação sobre o quadro de pessoal.	5.000	500,00	2.500.000,00
6	Elaboração de fichários, para os dados pessoais dos empregados, visando a facilitar o acesso à informação sobre o quadro de pessoal.	6.000	600,00	3.600.000,00
TOTAL			1.100,00	4.400.000,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Handwritten notes or scribbles at the top right of the page.

Section 1: Introduction and background information regarding the project or study.

Section 2: Detailed description of the methodology used in the research.

Section 3: Presentation of the results and data collected during the study.

Section 4: Discussion and analysis of the findings, including their implications.

Section 5: Conclusion and final thoughts on the research project.

Section 6: Bibliography and references to other relevant works.

Section 7: Appendix or additional supporting information.

Section 8: Summary and key takeaways.

Section 9: Acknowledgments and thanks to contributors.

Section 10: Final remarks and contact information.

Section 11: Additional notes or footnotes.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

CS Q



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 67.378,44 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085457, ND: 33.90.39 e Nota de Empenho: 2018NE800337, de 06 de fevereiro de 2018.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ 3.368,92 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e



$$N = \frac{L - I_a}{I_a} \times 100$$

- II = Índice de custos promovidos
 - VI = Índice de custos de serviços a ser realizados
 - VII = Índice relativo a item de custos
 - III = Índice inicial - refere-se ao índice de custos de itens correspondentes a determinado período de prestação de serviços
 - IV = Índice para controle de custos de itens
- Substituição de itens - Caso o índice calculado para o planejamento tenha o valor menor do que o índice de custos de itens a ser realizado, será adotado em substituição o que tiver o menor valor, ou seja, o índice de custos de itens a ser realizado por acordo entre as partes de nos e índices oficiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA Dotação Orçamentária

O contrato de prestação de serviços de manutenção das despesas relativas ao contrato de manutenção de R\$ 6.278.84 (seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) com o nº 088157, MD, 2003, e Nota de Empenho 2018/0003, de 10 de fevereiro de 2018.

Substituição de itens - A despesa para os serviços de manutenção de bens móveis a ser realizada é de R\$ 6.278.84 (seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) com o nº 088157, MD, 2003, e Nota de Empenho 2018/0003, de 10 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 60 (sessenta) dias úteis posteriores ao término do contrato de prestação de serviços de manutenção de bens móveis a ser realizado, o CONTRATANTE deverá apresentar ao CONTRATADO o relatório de prestação de serviços de manutenção de bens móveis e o valor de R\$ 6.278.84 (seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) com o nº 088157, MD, 2003, e Nota de Empenho 2018/0003, de 10 de fevereiro de 2018.

Substituição de itens - A garantia devida pelo CONTRATADO durante a execução do contrato de prestação de serviços de manutenção de bens móveis a ser realizado, será de R\$ 6.278.84 (seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) com o nº 088157, MD, 2003, e Nota de Empenho 2018/0003, de 10 de fevereiro de 2018.

Substituição de itens - A garantia devida pelo CONTRATADO durante a execução do contrato de prestação de serviços de manutenção de bens móveis a ser realizado, será de R\$ 6.278.84 (seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) com o nº 088157, MD, 2003, e Nota de Empenho 2018/0003, de 10 de fevereiro de 2018.

As obrigações do CONTRATADO não são cumpridas de acordo com o contrato e do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de itens.

(b) O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de itens durante a execução do contrato.

(c) O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de itens durante a execução do contrato.

CONTRATADO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista na subcláusula quarta da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da



Subseção Terceira - A modalidade de contratação será de natureza temporária para os eventos indicados nos subitens da subseção anterior.

Subseção Quarta - A CONTRATADA obriga-se a obter, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Edital, o registro de CONTRATAÇÃO e por qualquer outro motivo que venha a ser informado pelo Edital, para fins de controle de valores e registro de contratação de forma que não haja prejuízo à contratação, bem como a não ocorrência de qualquer penalidade.

Subseção Quinta - A observância do prazo fixado para apresentação de propostas e aplicação de recursos é obrigatória para a CONTRATADA.

Subseção Sexta - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATEANTE com o objetivo de anular propostas, sob qualquer hipótese e circunstância.

Subseção Sétima - A garantia será considerada válida:

a) com a devolução de apólice para análise ou autorização por o levantamento de impedimentos depositada em dinheiro a título de garantia, comprovada de acordo com o CONTRATEANTE mediante termo circunstanciado de que a contratação cumprirá todas as cláusulas do contrato;

b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no Edital, mediante depósito em nome do CONTRATANTE, em caso de ocorrência de inadimplência.

Subseção Oitava - O CONTRATEANTE não é responsável por danos materiais.

hipótese:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração das condições de pagamento ou de entrega das obrigações contratadas;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de não empenho da CONTRATADA;

d) danos de natureza física decorrentes de atos de força maior.

Subseção Nona - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução de obrigações, exceto as previstas na subseção anterior.

Subseção Décima - A CONTRATANTE poderá intervir a qualquer momento no processo de execução do presente Edital, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO

No presente Edital, o objeto desta contratação será a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens materiais, bem como a execução de serviços de manutenção e conservação de bens materiais.



contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

Subcláusula Segunda - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

Subcláusula Terceira - Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original. (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



comunicação, incluindo a expressão "sem limite", por acordo entre as partes contratantes, de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.000/93.

CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO - DAS SANÇÕES

Conforme o artigo administrativo e nos termos da Lei nº 8.000/93 e da Lei nº 10.520/03, a CONTRATADA que:

- a) apresentar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) não cumprir o planejamento da execução do objeto;
- c) falhar ou retardar na execução do contrato;
- d) cometer-se de modo intencional;
- e) cometer fraude fiscal.

Subsanção Primeira - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento total ou parcial de obrigação assumida pelo contratado, (Resolução nº 174 pela Instrução Normativa SAGR nº 1, de 12 de outubro de 2017).

Subsanção Segunda - Considera-se retardar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a cumprir a obrigação fiscal, incluindo a inscrição em erro a Administração Fiscal, (Resolução dada pela Instrução Normativa SAGR nº 1, de 12 de outubro de 2017).

Subsanção Terceira - Considera-se cometer-se de modo intencional a prática de atos destinados a prejudicar a execução do contrato, ou do contrato, tais como: fraude ou tentativa de fraude; omissão de procedimentos fiscais, ação em contrário ou desconformidade com a lei, intuito de liberação a erro no pagamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha erros ou omissão de dados, documentos e práticas a serem observadas de seu teor original, (Resolução dada pela Instrução Normativa SAGR nº 1, de 12 de outubro de 2017).

Subsanção Quarta - A FURFIMATA que cometer qualquer das infrações estabelecidas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a sanções administrativas.

- 1) multa de 0,33% (zero vígula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, de até incursão parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 50% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação assumida;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento)
- 7) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 9) **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 10) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta - A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Terceira - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2018.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


RAIANA MATOS DE ALCANTARA
Engecons Ltda-ME



Subdivisão Decima Terceira - As ações aqui previstas são independentes entre si, podendo ser adotadas isoladas ou conjuntamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subdivisão Decima Quarta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subdivisão Decima Quinta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente revocadas no 21/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Esta contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, sem base nos motivos previstos nos arts. 17 e 18, na forma do art. 8º da Lei nº 8.666-93.

Subdivisão Única - A constatação de irregularidade da contratação de que não tenham decorrido duas ações de sanção com servidores do órgão contratante até o momento em que se iniciar a rescisão constitui, sem prejuízo das demais sanções

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE disponibilizará a publicação rescindida do presente instrumento nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes de execução desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exceção de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

É lícito aos signatários do presente instrumento e partes assumirem o presente contrato em 2 (dois) atos de igual forma e teor para que produzam os efeitos deste documento.

Brasília-DF, 05 de 2015.

GISELY VIEIRA DAMASCENO
Diretora de Recursos Logísticos
Presidência da República

RAIANA MATOS DE ALMEIDA
Técnicas (Lida-III)